

**MUNICÍPIO DO CRATO****Regulamento n.º 720/2020**

Sumário: Regulamento Municipal Crato por Tudo.

Regulamento Municipal *Crato por Tudo*

Joaquim Bernardo dos Santos Diogo, Presidente da Câmara Municipal do Crato, torna público que a Assembleia Municipal do Crato, em sessão ordinária realizada em 9 de junho de 2020, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, o Regulamento Municipal *Crato por Tudo*, cujo texto foi objeto de apreciação pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Estando assim cumpridos todos os requisitos legais, a seguir se publica o “Regulamento Municipal *Crato por Tudo*”.

18 de junho de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Bernardo dos Santos Diogo*.

Preâmbulo

As autarquias locais possuem atribuições nas mais diversas áreas com o objetivo de garantirem a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, e no que respeita à ação social para desenvolvimento e adoção de medidas que estimulem o desenvolvimento e a defesa da qualidade de vida do respetivo agregado populacional.

No sentido de se desenvolverem medidas que garantam o crescimento e a evolução do Concelho, através da adoção de políticas sociais que proporcionem um aumento da qualidade de vida aos seus residentes, mas também com o objetivo de atrair novos habitantes que se possam fixar neste território do Alto Alentejo, o Município do Crato elabora instrumentos que assentam não só no fortalecimento dos laços de solidariedade entre gerações mas também numa política ativa de promoção e de integração social de todos os Municípios.

Por isso mesmo, e tendo em conta as dificuldades económicas que se refletem não só ao nível de investimento público, mas sobretudo ao nível do investimento privado e na riqueza das famílias, é de interesse público a adoção de medidas que possam permitir de forma mais fácil e menos onerosa aos habitantes, residentes e agregados familiares do Concelho frequentar eventos culturais, espaços de lazer e serviços disponibilizados em toda a área geográfica do Município.

É por tudo isso que o Município do Crato criou o de Regulamento Crato por Tudo, um instrumento que consagra todas as medidas previstas no antigo Regulamento do Cartão Municipal do Jovem, e no Regulamento do Cartão Municipal do Idoso, fortalecendo as medidas sociais com a criação do Cartão *Eu sou Crato*, uma ideia destinada a todos os residentes/recenseados no Concelho do Crato que não se encontrem abrangidos pelo Cartão Municipal Jovem ou pelo Cartão Municipal do Idoso.

O presente de Regulamento traduz a vontade inequívoca de redução das assimetrias entre os grandes centros urbanos e o interior do país, de forma a permitir a valorização do Concelho do Crato, mas sobretudo para garantir à sua população uma melhor qualidade de vida.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, de acordo com o artigo 135.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), e nos termos do n.º 1 e da alínea *h*), do n.º 2, ambos do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com a alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, e com a alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos da já referida Lei, é elaborado o presente Regulamento por iniciativa da Câmara Municipal que, após ser submetido a consulta pública, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 101.º do CPA, é aprovado pela Assembleia Municipal.



CAPÍTULO I

Cartão Municipal do Jovem

Artigo 1.º

Âmbito

O presente capítulo estabelece as condições de acesso ao Cartão Municipal do Jovem e o âmbito da sua aplicação.

Artigo 2.º

Objetivos

O Cartão Municipal do Jovem é um instrumento essencial de concretização da política municipal para a juventude que visa criar condições objetivas para ajudar os jovens, designadamente, a:

- 1 — Fixarem-se no Concelho na tentativa de se travar o processo de despovoamento que o afeta e lhe fez perder 63 % dos seus habitantes desde 1950;
- 2 — Desenvolverem a sua personalidade e elevar o seu nível de formação cívica;
- 3 — Integrarem-se mais facilmente na vida ativa;
- 4 — Serem mais úteis à sua comunidade;
- 5 — Utilizarem todas as suas capacidades para superar com êxito as dificuldades, privações e desafios que a vida lhes irá certamente impor;
- 6 — Terem uma participação mais ativa e responsável na vida económica, social e política do Município e do País;
- 7 — Exercerem os seus direitos;
- 8 — Concretizarem os seus sonhos;
- 9 — Sentirem e terem interesse e gosto pela vida;
- 10 — Desempenharem com prazer e alegria o seu trabalho e tarefas profissionais;
- 11 — Cumprirem naturalmente os seus deveres;
- 12 — Defenderem e preservarem a natureza;
- 13 — Respeitarem e serem solidários com todos os seres humanos independentemente do seu sexo, raça, língua, território ou País de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social;
- 14 — Serem felizes e contribuírem para a felicidade de todas as pessoas.

Artigo 3.º

Beneficiários

- 1 — Podem beneficiar do Cartão Municipal do Jovem, os cidadãos residentes na área do Município do Crato há, pelo menos, um ano, com idades compreendidas entre os 12 e os 35 anos;
- 2 — Relativamente a jovens casais, os benefícios previstos no n.º 5 do artigo 6.º do presente capítulo só serão concedidos quando a soma das idades não exceder os 70 anos.

Artigo 4.º

Emissão

- 1 — O Cartão Municipal do Jovem é emitido em nome do titular, sendo pessoal e intransmissível;
- 2 — O pedido de emissão é feito à Câmara Municipal do Crato mediante preenchimento de um impresso para o efeito. A Câmara Municipal do Crato reserva-se o direito de solicitar informação adicional para avaliação correta de cada processo de candidatura.



Artigo 5.º

Adesão

1 — Para emissão do Cartão Municipal do Jovem são necessários os seguintes documentos:

- a) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
- b) Certidão de Eleitor (maiores de 18 anos);
- c) Atestado de Residência emitido pela respetiva Junta de Freguesia;
- d) Uma fotografia tipo passe.

2 — O Cartão é gratuito no 1.º ano de emissão e terá um preço de € 2 (Dois Euros) em anos subsequentes ou em caso de perda ou extravio;

3 — O Cartão tem a validade de um ano e a sua validação processa-se mediante a apresentação dos documentos referidos em 1.

Artigo 6.º

Benefícios e Apoios

Os titulares do Cartão Municipal do Jovem têm os seguintes benefícios e apoios concedidos pela Câmara Municipal do Crato:

1 — Descontos nas entradas de todos os eventos culturais e ou desportivos organizados pela Câmara Municipal do Crato de:

- a) 50 % para os jovens com idade entre 12 e 17 anos;
- b) 25 % para os jovens com idade igual ou superior a 18 anos;

2 — Descontos nas entradas de todos os espaços da Câmara Municipal do Crato com taxa ou tarifa (piscinas, museus, cinema, ...) de:

- a) 50 % para os jovens com idade entre os 12 e 17 anos;
- b) 25 % para os jovens com idade igual ou superior a 18 anos;

3 — Os jovens com uma prática contínua, responsável e efetiva nas associações e coletividades de carácter humanitário e social (desde que devidamente comprovada e protocoladas com o Município), têm mais um incentivo/benefício no valor de 10 % para além dos descontos identificados nos pontos anteriores;

4 — Descontos percentuais nas compras efetuadas em estabelecimentos comerciais aderentes, mediante o respetivo protocolo assinado e tornado público para conhecimento dos interessados;

5 — Incentivos à habitação para os jovens casais mediante:

a) Desconto de 50 % na aquisição de lote municipal, relativamente ao seu custo real, destinado à construção da sua própria habitação que deverá ter início no prazo de dezoito meses e estar concluída trinta e seis meses após atribuição/aquisição do lote em causa.

No caso de não iniciar a construção da habitação no prazo previsto, o lote reverterá para o Município do Crato;

b) O desconto referido na alínea anterior não se aplica à venda de lotes em hasta pública;

c) Um apoio financeiro no valor de €5.000,00 (cinco mil euros), pagos em cinquenta prestações mensais de €100 (cem euros) cada, para a recuperação de casas degradadas destinadas à habitação própria;

d) Os incentivos previstos nas alíneas anteriores só serão efetivados se nenhum dos jovens, dos casais em apreço, tiver habitação própria nem terreno para a construir;

e) A Câmara Municipal do Crato será ressarcida dos incentivos concedidos insertos nas alíneas a) e c) no caso das respetivas habitações serem vendidas no prazo de 20 (vinte) anos;



6 — Desconto de 90 % na aquisição de lote que esteja disponível na zona industrial do Crato, cuja área seja proporcional às instalações a construir e à atividade a desenvolver, excetuando-se lotes vendidos em hasta pública e devendo a construção ter início e conclusão no prazo máximo de 6 e 18 meses, respetivamente, a contar da atribuição/aquisição do lote em causa. No caso de não iniciar a construção no prazo previsto, o lote reverterá para o Município do Crato.

7 — Desconto de 50 % nas custas de processo de licenciamento Industrial;

8 — Desconto de 50 % nas taxas e licenças para obras;

9 — Desconto de 50 % em ramais de ligação de água e esgotos;

10 — A Câmara Municipal do Crato será ressarcida dos incentivos insertos nos pontos 6, 7, 8 e 9, no caso das respetivas instalações serem vendidas no prazo de 20 (vinte) anos.

Artigo 7.º

Fraude

1 — A utilização fraudulenta do Cartão Municipal Jovem é passível da sua anulação;

2 — A anulação motivada por utilização indevida do Cartão implica a sua não revalidação.

CAPÍTULO II

Cartão Municipal *Eu sou Crato*

Artigo 8.º

Âmbito

O presente capítulo estabelece as condições de acesso ao Cartão *Eu sou Crato* e o âmbito da sua aplicação.

Artigo 9.º

Objetivos

O Cartão *Eu sou Crato* é um instrumento de concretização da política municipal para os residentes no concelho.

Tem como principal objetivo criar nos utilizadores do Cartão *Eu sou Crato* uma identificação com o Crato, Concelho, nos seus usos e costumes.

Não se pretende que seja um mero cartão de desconto, mas sim um cartão identificador de uma região, região que é a Nossa e na qual escolhemos viver.

Artigo 10.º

Beneficiários

Podem beneficiar do Cartão *Eu sou Crato*, os cidadãos recenseados na área do Município do Crato há pelo menos um ano, com idades compreendidas entre os 35 e os 65 anos.

Artigo 11.º

Emissão

1 — O Cartão *Eu sou Crato* é emitido em nome do titular, sendo pessoal e intransmissível;

2 — O pedido de emissão é feito à Câmara Municipal do Crato mediante preenchimento de um impresso para o efeito. A Câmara Municipal do Crato reserva-se o direito de solicitar informação adicional para avaliação correta de cada processo de candidatura.



Artigo 12.º

Adesão

1 — Para emissão do Cartão *Eu sou Crato* são necessários os seguintes documentos:

- a) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
- b) Comprovativo de recenseamento;
- c) Uma fotografia tipo passe.

2 — O Cartão é gratuito no 1.º ano de emissão e terá um preço de € 2 (dois Euros) em anos subsequentes ou em caso de perda ou extravio;

3 — O Cartão tem a validade de um ano e a sua validação processa-se mediante a apresentação dos documentos referidos em 1.

Artigo 13.º

Benefícios e Apoios

Os titulares do Cartão *Eu sou Crato* têm os seguintes benefícios e apoios concedidos pela Câmara Municipal do Crato:

1 — 20 % de desconto nas entradas de todos os eventos culturais e ou desportivos organizados pela Câmara Municipal do Crato;

2 — 20 % de desconto nas entradas de todos os espaços da Câmara Municipal do Crato com taxa ou tarifa (piscinas, museus, cinema, ...);

3 — Os portadores do Cartão *Eu sou Crato* com uma prática contínua, responsável e efetiva nas associações e coletividades de carácter humanitário e social (desde que devidamente comprovada e protocoladas com o Município), têm mais um incentivo/benefício no valor de 5 % para além dos descontos identificados nos pontos anteriores.

Artigo 14.º

Fraude

1 — A utilização fraudulenta do Cartão *Eu sou Crato* é passível da sua anulação;

2 — A anulação motivada por utilização indevida do Cartão implica a sua não revalidação.

CAPÍTULO III

Cartão Municipal do Idoso

I

Da generalidade

Artigo 15.º

O Cartão Municipal do Idoso (CMI) é emitido pela Câmara Municipal, em nome do seu titular e utilizador e destina-se apenas ao seu uso pessoal.

Artigo 16.º

Só pode ser titular e utilizador do CMI quem, cumulativamente, residir e estiver recenseado no município do Crato há, pelo menos, um ano e tenha idade igual ou superior a 65 anos.



Artigo 17.º

O CMI apresenta duas modalidades, em função dos rendimentos dos seus beneficiários, a comprovar anualmente ou por alteração do agregado familiar a saber: Vinheta Branca e Vinheta Azul.

Artigo 18.º

Os titulares do CMI usufruirão de benefícios de acordo com a modalidade atribuída.

Artigo 19.º

A utilização do CMI por terceiros implica a anulação dos benefícios e do direito de utilização do mesmo.

Artigo 20.º

O direito ao CMI obtém-se pelo preenchimento de formulário aprovado, disponível na Câmara Municipal do Crato ou na Junta de Freguesia da área de residência.

Artigo 21.º

O formulário deverá ser acompanhado do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão, uma fotografia tipo passe e o comprovativo dos rendimentos do agregado familiar, sob pena de não aceitação.

Artigo 22.º

As falsas declarações para obtenção do CMI terão como consequência imediata a sua anulação, a devolução dos valores correspondentes aos benefícios obtidos e a interdição pelo período de dois anos a qualquer apoio da Autarquia.

Artigo 23.º

Os casos omissos serão sujeitos a análise da Câmara Municipal.

II

Do CMI Vinheta Branca

Artigo 24.º

São as seguintes as condições de acesso:

- 1 — Para pessoas singulares, rendimento igual ou inferior ao salário mínimo nacional (SMN).
- 2 — Para pessoas integradas em agregados familiares com mais que um titular de rendimentos, o rendimento atendível deverá ser igual ou inferior ao SMN multiplicado pelo coeficiente 1,6.
- 3 — Não usufruir de outros rendimentos.

Artigo 25.º

O CMI Vinheta Branca confere os seguintes benefícios:

- 1 — Isenção de custos de obtenção.
- 2 — Desconto de 80 % nas tarifas do consumo de água para uso doméstico, que não ultrapasse os 5 m³ mensais, desde que o contador esteja em nome do beneficiário ou do cônjuge há, pelo menos, um ano.
- 3 — Desconto de 80 % nas tarifas dos sistemas de recolha e tratamento de águas residuais e de resíduos sólidos urbanos para os consumidores do primeiro escalão doméstico.
- 4 — Isenção do pagamento das taxas e licenças, conforme Anexo.



5 — Desconto de 25 % no pagamento das taxas e licenças, conforme Anexo.

6 — Entradas gratuitas em todos os eventos culturais organizados pela Câmara Municipal do Crato. Descontos noutros eventos culturais e desportivos, organizados por outras entidades, mediante o respetivo protocolo assinado.

7 — Isenção na entrada de todos os espaços da Câmara Municipal do Crato com taxas ou tarifas (piscinas, museus, cinema, etc.), salvo quando existir tarifário específico para portadores do CMI.

8 — O número de entradas no cinema será limitado a vinte por sessão no conjunto das duas modalidades (vinheta branca e vinheta azul), sendo os bilhetes obrigatoriamente levantados com a antecedência de dois dias sobre a data da realização da sessão.

9 — Acesso a viagens e passeios promovidos pela Câmara Municipal do Crato em colaboração com as Juntas de Freguesia.

10 — Descontos percentuais nas compras efetuadas em estabelecimentos aderentes, mediante o respetivo protocolo assinado e tornado público para conhecimento dos interessados.

11 — Apoio na comparticipação nas despesas com medicamentos prescritos em nome do respetivo beneficiário pelo médico do sistema nacional de saúde e por ele comparticipados e aviados em Farmácia legalmente habilitada e em território municipal.

O valor limite de comparticipação mensal é de 40 euros e cada ato comparticipado não pode exceder 50 % do custo efetivamente suportado pelo beneficiário, sendo a comparticipação efetiva anual, por beneficiário, garantida até ao valor máximo de 480 euros. Para obter o pagamento da comparticipação a que tem direito, o beneficiário deve fazer prova da despesa, através da apresentação da cópia da receita médica e do recibo original da farmácia, a título devolutivo. O processamento do pagamento é efetuado trimestralmente.

12 — Apoio em pequenos serviços/reparações domésticas através da oficina municipal de apoio ao idoso.

III

Do CMI Vinheta Azul

Artigo 26.º

São as seguintes as condições de acesso:

- 1 — Ter idade igual ou superior a 65 anos;
- 2 — Residir e estar recenseado no Município do Crato.

Artigo 27.º

O CMI Vinheta Azul confere os seguintes benefícios:

- 1 — Isenção de custos de obtenção;
- 2 — Entradas gratuitas em todos os eventos culturais organizados pela Câmara Municipal do Crato. Descontos noutros eventos culturais e desportivos, organizados por outras entidades, mediante o respetivo protocolo assinado.
- 3 — Isenção na entrada de todos os espaços da Câmara Municipal do Crato com taxas ou tarifas (piscinas, museus, cinema, etc.), salvo quando existir tarifário específico para portadores do CMI.
- 4 — Acesso a viagens e passeios promovidos pela Câmara Municipal do Crato em colaboração com as Juntas de Freguesia;
- 5 — Descontos percentuais nas compras efetuadas em estabelecimentos aderentes, mediante o respetivo protocolo assinado e tornado público para conhecimento dos interessados.

Artigo 28.º

Omissões do Regulamento

Todos os aspetos e casos omissos e situações não previstas no presente Regulamento serão resolvidos através de deliberação da Câmara Municipal do Crato.



Artigo 29.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se expressamente revogados o Regulamento do Cartão Municipal do Jovem e o Regulamento do Cartão Municipal do Idoso, bem como todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município do Crato, em data anterior à aprovação do presente e que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 30.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO

Tabela Geral de Taxas e Licenças

Artigo	Atos isentos de pagamento
3.º	Autos, inquéritos administrativos e termos de qualquer espécie, não especialmente previstos. Averbamentos. Fotocópias. Buscas, por cada ano excetuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem. Certidões.
4.º	
6.º e 7.º	
13.º	
16.º	

Serviços diversos

Aluguer de máquinas do Município — Desconto — 25 %:

Retroescavadora;
Compressor;
Trator;
Cilindro;
Camioneta pesada até 19T;
Camioneta pesada a partir de 19T.

313418747